

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611049124

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO INSTITUTO VAZ SERRA — SERTÁ

Anúncio n.º 6512/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Vaz Serra, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Vaz Serra e tem sede nas instalações do referido Instituto, sito na Rua de Libâneo Vaz Serra, freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertá.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Levar ao conhecimento do Ministério da Educação ou de outros os problemas que afectem o bom funcionamento do Instituto e que estes não possam ser solucionados e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução.

2 — Participar nos órgãos do Instituto nos quais tem legalmente assento, em representação dos pais e encarregados de educação do Instituto.

3 — Auscultar e levar ao conhecimento dos órgãos de gestão do Instituto as aspirações e sugestões dos pais e ou encarregados de educação que respeitem a problemas do seus educandos ou do Instituto.

4 — Sugerir e promover, em colaboração com os órgãos de gestão do Instituto, actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e de formação da comunidade escolar.

5 — Fomentar o convívio social entre pais e ou encarregados de educação, professores, alunos e funcionários não docentes, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade entre todos no sentido de facilitar a prossecução dos objectivos formativos dos alunos.

6 — A Associação procurará cumprir os seus objectivos em independência relativamente a quaisquer organizações oficiais e privadas, exercendo as suas actividades em plena neutralidade no que respeita a ideologias político-religiosas.

Artigo 3.º

Para realização dos objectivos

1 — Envidar todos os esforços no sentido de estabelecer todos os contactos e diálogo necessários a uma recíproca compreensão, entre professores, alunos, empregados e pais ou encarregados de educação.

2 — Por si próprio ou em cooperação com associações similares, actuar junto do Ministério da Educação de modo a participar na estruturação do ensino no País e na planificação das respectivas instalações.

3 — Defender perante o Instituto e quaisquer outras entidades ou interesses dos pais e ou encarregados de educação e dos alunos e evidenciar as suas aspirações e necessidades no que respeita à educação, ao ensino e ao conforto destes últimos.

4 — Promover reuniões a fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar activamente na obtenção de soluções justas e adequadas.

5 — Emitir parecer sobre o regulamento do Instituto e pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos que ao Instituto seja solicitado o seu parecer.

6 — Colaborar com associações similares, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres e representá-los como delegado ou correspondente, sempre que julgar necessário e conveniente.

7 — Promover palestras, colóquios e exposições, de modo a obter melhor esclarecimento dos pais, encarregados de educação e alunos acerca dos problemas de educação, orientação profissional, saúde e outros semelhantes.

8 — Publicar e divulgar livros, revistas e outras publicações consideradas de interesse.

9 — Pugar junto das entidades oficiais e particulares para que seja conseguido auxílio e suporte financeiro às actividades relacionadas com a educação e bem-estar dos alunos, bem como solicitar das entidades públicas ou privadas a colaboração necessária à resolução de problemas de interesse para o Instituto e para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Admissão

1 — Só podem ser admitidos como sócios os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem o Instituto Vaz Serra e que para tal se inscrevam.

2 — A admissão de sócios é da competência da direcção da Associação, a quem deve ser solicitada por escrito.

Artigo 5.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Os pais cujos filhos deixem de frequentar o Instituto Vaz Serra e os encarregados de educação cujos educandos estejam na mesma situação perdem automaticamente a qualidade de sócio logo que tal facto se verifique.

2 — Perdem também a qualidade de sócio os que pedirem a demissão, os que forem excluídos em assembleia geral por proposta da direcção da Associação.

Artigo 6.º

Pedido de demissão

1 — Os sócios podem pedir em qualquer altura e por escrito, dirigido à direcção da Associação, a sua demissão.

2 — O pedido de demissão produz efeitos logo que recebido pela direcção da Associação.

Artigo 7.º

Exclusão de sócios

1 — Poderão ser excluídos os sócios que pratiquem actos lesivos dos interesses e do bom nome da Associação e os que pelo seu comportamento contribuam para a criação de um mau ambiente no Instituto Vaz Serra.

2 — A exclusão de sócios é da competência da assembleia geral por proposta da direcção da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 9.º

Eleição

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e a comissão de fiscalização da Associação serão eleitos pela assembleia geral em escrutínio secreto e por meio de lista nominal a apresentar pela direcção da Associação cessante ou por grupos de pelo menos 10 sócios, com 10 dias de antecedência, pelo menos, em relação ao acto eleitoral.

2 — A eleição terá lugar todos os anos, nos primeiros dias após a abertura do ano escolar.

Artigo 10.º

Da assembleia geral — Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, bastando para prova dos poderes de representação, a apresentação de escrito assinado pelo representado, dirigido ao presidente da assembleia geral, a quem deve ser entregue até ao início da reunião.

3 — É admitido o voto por correspondência para a eleição dos órgãos sociais:

a) O voto deverá ser enviado, em sobrescrito fechado e não identificado, através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral;

b) Os votos poderão ser remetidos por via postal até à véspera do dia designado para a eleição ou entregues em mão até ao encerramento das urnas;

c) Os votos que não respeitem o que acima fica estatuído não poderão ser considerados.

4 — A assembleia geral não poderá funcionar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos sócios. Poderá, no entanto, anunciar-se no mesmo aviso a reunião da assembleia

geral, em segunda convocatória, para meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 11.º

Competência da assembleia geral

À assembleia geral, para além da competência estabelecida na lei e nestes estatutos, cabe deliberar sobre:

a) A aprovação de regulamentos necessários ao bom funcionamento interno da Associação;

b) A adesão ou filiação da Associação em uniões ou federações de associações de pais e encarregados de educação.

Artigo 12.º

Convocação e natureza das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo seu presidente.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez cada ano, nos primeiros 30 dias após a abertura do ano escolar, para a eleição dos corpos sociais e para discussão e votação do relatório contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte, apresentados pela direcção da Associação.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada por iniciativa da própria direcção ou da comissão de fiscalização ou quando a sua convocação for requerida pelos sócios nos termos estabelecidos pela lei.

Artigo 13.º

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa será composta por presidente, vice-presidente, 1.º vogal e 2.º vogal.

Artigo 14.º

Funcionamento da mesa

1 — Compete ao presidente da respectiva mesa dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar as actas e investir nos cargos os titulares dos órgãos sociais.

2 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lavrar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral e os termos de posse dos titulares dos órgãos sociais e prover ao expediente da mesa.

3 — Na falta de todos os membros da mesa a direcção da assembleia geral será assegurada por três sócios eleitos na própria reunião.

Artigo 15.º

Do conselho executivo — Composição

A direcção é formada por seis membros, desempenhando as funções directamente relacionadas a cada cargo, assim definidas: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Artigo 16.º

Competência

A direcção é o órgão de administração da Associação e a ela compete a sua representação.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa sua ou de qualquer outro membro da direcção.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 18.º

Forma de vinculação

A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

Artigo 19.º

Do conselho fiscal — Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar e fiscalizar as contas, sempre que entenda conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividade e o balanço anual;

- c) Fiscalizar os actos do conselho executivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da assembleia geral ou executivo.

Artigo 21.º

Funcionamento

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus vogais ou a pedido da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

Património social

1 — Constituem património social da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos:

- a) Receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados;
- b) Subsídios e contributos financeiros públicos ou privados;
- c) Receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

2 — As quotas são fixadas pela assembleia geral, sobre proposta da direcção, e serão pagas no acto da matrícula.

Artigo 23.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor do Instituto Vaz Serra.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento interno serão regulados pela vontade soberana da assembleia geral e em conformidade com as leis em vigor.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611049142

DAR — DESENVOLVIMENTO AFRICANO EM REDE

Anúncio (extracto) n.º 6513/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2007, iniciada a fl. 121 do livro de escrituras diversas n.º 13-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, foi constituída uma associação denominada DAR — Desenvolvimento Africano em Rede, com sede na Rua de 5 de Outubro, 2898, 1.º, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, cujo objecto é a assistência médica e social através da promoção de acções científicas, educativas, culturais, sociais, ambientais e de defesa dos direitos do homem, sem qualquer discriminação política, racial, filosófica, religiosa ou social, que não sejam as impostas pelas leis do País.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal.

8 de Agosto de 2007. — A Notária, *Carmencita de Jesus Lopes Figueiredo*.

2611049220

SOCIEDADE PORTUGUESA DE HOMEOPATIA VETERINÁRIA

Anúncio (extracto) n.º 6514/2007

No Cartório Notarial de Pedro Nunes Rodrigues foi constituída uma associação por tempo indeterminado, sem fins lucrativos denominada Sociedade Portuguesa de Homeopatia Veterinária, por escritura lavrada no dia 3 de Julho de 2007, a fl. 77 do livro de notas n.º 84-A, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Tem a sede na Rua da Cidade de Cádiz, 27, 8.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa; tem por objecto a promoção e divulgação da homeopatia como técnica terapêutica aplicada em medicina veterinária; promover e organizar conferências, seminários e congressos que promovam a homeopatia e a integrem no adequado enquadramento profissional; integrar-se em organizações de grau superior com uniões, federações, confederações e outras, nacionais e internacionais, de interesse para a associação; tradução e publicação de livros; contribuir activamente para a criação de programas oficiais de ensino da homeopatia no contexto académico e profissional da medicina veterinária; proporcionar assistência técnica e esclarecimento em homeopatia veterinária a todos os que assim o demandarem.

A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados, sendo que os associados poderão ser fundadores, efectivos, agregados, honorários, beneméritos e aderentes.»

6 de Julho de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611049543